Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17950/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13435/2016
PROTOCOLO	: 1703485
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR (A)	MARIO PINTO PEDRASSA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. CABO PM. MAIS DE 30 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência *ex offício* para reserva remunerada de **Mario Pinto Pedrassa**, nascido em 09/04/1961, Cabo da Polícia Militar, Prontuário n. 13654021, 231/CB/VI, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 85/87) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 88) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42, da lei estadual n. 3.150/2005, e nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, *"a"*, todos da lei complementar n. 53/1990, com redação dada pela lei complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex offício* para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **Mario Pinto Pedrassa**, conforme Decreto "P" n. 2.217/2016, publicado em 25 de maio de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.172.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP